**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

# EDITAL Nº 01/2025 - Programa Desafio DF

Promover Chamadas Específicas para Seleção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com Vistas ao Estudo de Viabilidade de Políticas Públicas

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de Novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de Agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de Abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000071/2025-12, Torna Público o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que visa implementar o "Programa Desafio DF", que tem por objetivo soluções destinadas ao estudo da viabilidade de políticas públicas voltadas a órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal.

## 1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 13.019/2014; Decreto 37.843/2016; Lei complementar nº 182/2021; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. As demandas Públicas serão recebidas e selecionadas pela FAPDF, de forma contínua. O órgão demandante deverá formalizá-las por meio do preenchimento de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 04 de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da FAPDF, e as disposições da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 2 de 15 de novembro de 2020, que institui normas para a proposição e celebração de parcerias com a FAPDF, ou em outro que vier a ser indicado, o qual será disponibilizado no site da FAPDF.

2.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (https://www.fap.df.gov.br/) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.

## 3. DO OBJETO

3.1. Estabelecer diretrizes gerais para realização de Chamadas específicas a fim de selecionar projetos de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas do órgão requerente ou à entidade requerente, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal, que tenham como desenvolvimento e objeto impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF).

## 4. DOS OBJETIVOS

4.1. Atender demandas de pesquisa de órgãos ou entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal em relação à análise de políticas públicas em prospecção, com impacto direto no Distrito Federal;

4.2. Promover Chamadas específicas para estudos da viabilidade de políticas públicas destinadas a órgãos; entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal;

4.3. Fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos por pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação ou organizações da sociedade civil;

4.4. Fomentar a participação de startups, ICTs, empresas inovadoras e OSCs, ampliando o escopo para inovação aberta;

4.5. Atender demandas que prevejam a possibilidade de transferência dos resultados das pesquisas para a Administração Pública, garantindo a aplicação prática dos estudos;

4.6. Fomentar projetos que permitam promover a inovação aberta, possibilitando que os resultados das pesquisas subsidiem futuras Chamadas Públicas para aquisição de soluções inovadoras, como Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI), Encomendas Tecnológicas **(ETEC)**, conforme previsto nas Leis nº 13.243/2016; Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 182/2021.

## 5. DAS DIRETRIZES PARA INOVAÇÃO ABERTA

5.1. Adoção de Metodologias Colaborativas: as chamadas incentivarão a participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), startups, empresas inovadoras, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais atores do ecossistema de inovação, promovendo a co-criação e o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis ao setor público;

5.2. Aproveitamento dos Resultados para Chamadas de Soluções Inovadoras: os órgãos e entidades demandantes poderão utilizar os resultados dos projetos selecionados como base para a estruturação de Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI) e Encomendas Tecnológicas (ETEC), nos termos da legislação vigente;

5.3. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia: os produtos, metodologias e protótipos desenvolvidos no âmbito deste Edital poderão ser objeto de acordos de compartilhamento de conhecimento e modelos de transferência de tecnologia, conforme previsto nos artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 13.243/2016;

5.4. Fomento à Escala e Comercialização: projetos que apresentem soluções inovadoras passíveis de adoção pelo setor público poderão ser indicados para futuras fases de implementação, incluindo testes em ambiente real (sandbox regulatório) e processos de contratação direta por Encomenda Tecnológica (ETEC), nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Além dos resultados esperados descritos nas chamadas específicas, serão preferíveis os projetos que gerem insumos técnicos e científicos que possibilitem:

6.2. O desenvolvimento de modelos, protótipos ou provas de conceito para aplicação em políticas públicas;

6.3. A validação de hipóteses e estratégias para melhoria da eficiência governamental;

6.4. A identificação de oportunidades para aquisição de soluções inovadoras via CPSI ou ETEC;

6.5. A facilitação da transferência de tecnologia e conhecimento entre setor público, setor privado e academia.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

7.1. No exercício orçamentário de 2025, para o presente Edital, será destinado o valor de R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

7.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;

7.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

## 8. DO PÚBLICO ALVO

8.1. Órgãos e entidades do Distrito Federal ou órgãos federais com sede no Distrito Federal.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

9.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail cootec@fap.df.gov.br ou entregue em sua sede, na unidade administrava Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h;

9.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;

9.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O presente Edital Nº 01/2025 – Programa Desafio DF seguirá fluxo contínuo ao longo de sua vigência, que será até dia 31 de dezembro de 2025, devendo as propostas serem submetidas até 30 de setembro de 2025;

10.2. Os Documentos de Oficialização de Demanda (DODs) podem ser submetidos a qualquer momento, desde que estejam dentro do período de vigência estabelecido. As contratações serão realizadas em conformidade com os limites legais e orçamentários disponíveis;

## 11. DA SUBMISSÃO E ANÁLISE DO DOD

11.1. O órgão demandante deverá encaminhar o Documento de Oficialização da Demanda de acordo com o disposto na Resolução nº 04, de 09 de fevereiro de 2021.

11.2. O Documento de Oficialização da Demanda deve ser endereçado ao Diretor-Presidente e deverá conter, no mínimo:

11.2.1. Informações detalhadas sobre o requisitante, incluindo unidade administrativa, setor, secretaria, fundação ou autarquia;

11.2.2. informações do servidor responsável pela demanda, incluindo nome, matrícula, endereço de correio eletrônico e telefones de contato;

11.2.3. Diagnóstico e análise da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, considerando a convergência das missões institucionais do órgão ou entidade demandante e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, além do contexto fático da demanda;

11.2.4. Descrição da ação pretendida e dos resultados esperados, relacionando-os às finalidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 347/1992 e da Lei Distrital nº 6.140/2018, e observando a potencialidade de desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

11.2.5. Assinatura do responsável técnico pela elaboração do documento e do titular máximo do órgão ou entidade demandante, quando o Documento de Oficialização da Demanda for elaborado por órgão ou entidade externos à Fundação.

11.3. A análise dos Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) seguirá o rito previsto na Resolução FAPDF nº 04, de 09 de fevereiro de 2021,

## 12. DAS DIRETRIZES E REQUISITOS GERAIS

12.1. As chamadas específicas serão publicadas para atender aos Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) aprovados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), nos termos da Resolução nº 04, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Fundação, e estabelecerão os requisitos técnicos e as condições para apresentação dos projetos, observadas, ainda, as regras deste Programa.

12.2. Será designado servidor para a demanda que terá como responsabilidade principal o acompanhamento integral do processo de lançamento da chamada.

12.3. O servidor será encarregado de realizar gestão junto ao órgão ou entidade demandante, incluindo: apresentação e defesa da proposta; esclarecimento de dúvidas; negociação de condições contratuais; alinhamento de expectativas quanto à aplicação dos resultados.

12.4. Após a FAPDF solicitar qualquer demanda para o órgão via ofício, e não houver resposta em até 10 dias úteis, o DOD/Chamada será arquivado, podendo ser feita nova demanda somente no ano subsequente;

12.5. Para a seleção das propostas, além dos critérios definidos nas Chamadas específicas, poderão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

12.5.1. Aderência do projeto com o tema do Documento de Oficialização de Demanda;

12.5.2. Efetividade do projeto, medida a partir da demonstração de impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF), comprovadas conforme exigências das chamadas específicas;

12.5.3. Competências e habilidades da equipe proponente, comprovadas conforme exigências das chamadas específicas;

12.5.4. Compatibilidade do cronograma físico com o Documento de Oficialização de Demanda;

12.5.5. Compatibilidade financeira do projeto com o orçamento disponível da FAPDF, conforme valor máximo a ser definido pela Chamada específica;

12.5.6. Metodologia para monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;

12.5.7. Potencial de transferência dos resultados da pesquisa para implementação prática, seja por meio de Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI) ou Encomendas Tecnológicas (ETEC);

12.5.8. Possibilidade de geração de Prova de Conceito (PoC), protótipos, MVPs (Mínimo Produto Viável) ou metodologias inovadoras aplicáveis a demandas da Administração Pública;

12.5.9. Capacidade do projeto de integrar atores do ecossistema de inovação, tais como startups, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e empresas inovadoras.

12.6. Requisitos para o Proponente:

12.6.1. Possuir vínculo comprovado (de caráter permanente, temporário ou voluntário) com universidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme definido na legislação ou na chamada específica;

12.6.2. Possuir anuência expressa da IES, ICT ou OSC com a qual possui vínculo para participação no projeto;

12.6.3. Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, possuir situação regular no país;

12.6.4. Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

12.6.5. Possuir cadastro no sistema indicado na chamada específica;

12.6.6. Possuir cadastro de usuário externo na Plataforma SEI-GDF;

12.6.7. Estar adimplente com a FAPDF no momento da submissão da proposta;

12.6.8. Estar adimplente com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;

12.6.9. Ter a titulação e/ou experiência comprovada exigida na chamada específica;

12.6.10. Demonstrar experiência na execução de projetos inovadores e/ou de pesquisa aplicada à solução de desafios da Administração Pública;

12.6.11. No caso de startups, comprovar experiência em desenvolvimento de tecnologia aplicada ou ter participado de programas de aceleração ou incubação reconhecidos.

12.6.12. Preencher outras condições que venham a ser exigidas pelas Chamadas específicas;

## 13. DIRETRIZES GERIAS PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Além dos requisitos das chamadas específicas, será previsto que:

13.2. Cada proponente poderá submeter apenas um único projeto. Caso envie mais de um projeto dentro do prazo estipulado, o primeiro será desclassificado e o último será considerado substituto do(s) anterior(es);

13.3. Propostas idênticas serão desclassificadas;

13.4. Não serão aceitas propostas enviadas intempestivamente ou aquelas que não atendam integralmente aos requisitos do Edital e/ou da chamada específica;

13.5. Não será permitida a complementação ou alteração da documentação após a submissão da proposta;

13.6. A FAPDF não analisará documentos enviados fora do prazo estipulado, nem aceitará recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital;

13.7. Os resultados da avaliação das propostas serão divulgados no site da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.8. As propostas deverão prever planos de compartilhamento de conhecimento e eventual transferência de tecnologia para a Administração Pública, quando aplicável;

13.9. Serão preferíveis projetos que apresentem Provas de Conceito (PoC) ou Mínimos Produtos Viáveis (MVPs), que possam servir como base para futuras aquisições de inovação pelo setor público;

13.10. A avaliação das propostas poderá incluir pitchs (apresentações técnicas) para facilitar a comunicação dos proponentes com os demandantes.

13.11. Quando a chamada específica contemplar StartUp, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo de outros definidos nas chamadas específicas: o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública; o grau de desenvolvimento da solução proposta; a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução; a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes, conforme o artigo 13, § 4º da Lei Complementar nº 182/2021.

## 14. DAS DEFINIÇÕES

### 14.1. CHAMADA ESPECÍFICA

14.1.1. Chamada Pública, vinculada às regras do presente Edital, para seleção de projeto de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas oriunda de órgão ou entidade do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal.

### 14.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.2.1. A Comissão de Seleção será constituída conforme o regramento jurídico aplicável às chamadas específicas, observando as disposições legais pertinentes e garantindo o respeito às especificidades normativas e regulatórias.

### 14.3. CONSULTOR AD HOC

14.3.1. Consultor externo com qualificação técnico-científica, colaborativa, específica e eventual, pertencente a instituições públicas ou privadas, que presta serviços em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão da área técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

### 14.4. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

14.4.1. Instrumento elaborado pelo órgão ou entidade demandante que contém requerimento de avaliação de política pública em prospecção. Tal instrumento deve ser elaborado de acordo com requisitos e procedimentos descritos na Resolução nº 4, de 9 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2020, sob pena de indeferimento do pedido contido no Documento de Oficialização de Demanda.

### 14.5. INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL

14.5.1. Organização sem fins lucrativos e de administrações pública ou privada, com o objetivo de realizar e incentivar pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvendo soluções que respondam às necessidades da sociedade de maneira inovadora.

### 14.6. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

14.6.1. Organizações da sociedade civil definidas na Lei nº 13.019/2014.

### 14.7. ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDANTE

14.7.1. Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal ou órgão federal com sede no Distrito Federal que tenha formalizado um Documento de Oficialização de Demanda.

### 14.8. PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

14.8.1. Instrumento que expressa o resultado da análise dos consultores *ad hoc* acerca de questões técnicas específicas relacionadas aos projetos selecionados pelas Chamadas específicas.

14.9. **PROGRAMA DESAFIO DF**

14.9.1. Ação de fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação com o intuito de atender o objeto do presente Edital.

## 15. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

15.1. Considerando as particularidades dos Documentos de Oficialização de Demanda, os itens financiáveis das propostas serão enumerados nas Chamadas específicas, sem prejuízo do estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e legislação aplicável.

## 16. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NAS CHAMADAS

16.1. O critério de seleção das propostas será objeto das Chamadas específicas, realizada de acordo com as seguintes etapas:

16.1.1. **Etapa I: HABILITAÇÃO** - Esta etapa será realizada pela equipe técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tem caráter eliminatório e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste Edital e/ou nas Chamadas específicas. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível e/ou fora do prazo de validade, o Proponente estará automaticamente eliminado da Chamada. Não caberá recurso contra a incompletude, a ilegibilidade ou a invalidade dos documentos, tampouco complementação da documentação irregularmente apresentada no ato da submissão;

16.1.2. **Etapa II: ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA PELO CONSULTOR AD HOC** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito científico e relevância da proposta, a ser realizada por no mínimo 1(um) consultor ad hoc, que emitirá parecer técnico-científico com observação dos requisitos relacionados nas chamadas específicas. O consultor poderá indicar cortes no orçamento proposto;

16.1.2.1. É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção ou ao consultor ad hoc julgar propostas de projetos em que haja interesse direto ou indireto; esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

16.1.3. **Etapa III: ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** - Esta etapa envolverá a análise, avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção. Serão examinados a aderência do objeto da proposta à missão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem como seu mérito científico e relevância, conforme os requisitos estabelecidos neste edital e nas chamadas específicas. A comissão poderá sugerir ajustes no orçamento da proposta. Caso a recomendação de corte feita pelo consultor ad hoc ultrapasse 30% do valor total solicitado pelo proponente, a proposta será desclassificada pela comissão de seleção.

16.1.4. **Etapa IV: HOMOLOGAÇÃO** - Esta etapa consistirá na homologação do resultado das análises das etapas antecedentes pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

## 17. DOS RESULTADOS

17.1. Os resultados preliminares e finais das Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no site da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br).

17.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;

## 18. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

18.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes desta Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

18.2. O Proponente deverá encaminhar à assessoria de comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre o evento organizado no âmbito dessa Chamada;

18.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

18.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação da Promoção de Eventos", para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

18.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

## 19. DO INSTRUMENTO DE FOMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

19.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura de instrumento jurídico respectivo à legislação da chamada específica, que poderá ser Termo de Outorga e Aceitação - TOA, do Termo de fomento, ou do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI - firmado entre a FAPDF e o proponente, que será disponibilizado via sistema SEI-GDF-;

19.1.1. A assinatura do TOA, Termo de Fomento ou CPSI deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;

## 20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame que eventualmente venha a ser firmado.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser prorrogado, alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPDF, por interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

21.2. As propostas poderão admitir a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores vinculados a instituição pública ou privada situada fora do Distrito Federal quando houver formação de

rede para o desenvolvimento das pesquisas;

21.3. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos projetos de pesquisa selecionados por meio das Chamadas específicas dar-se-á após a celebração do instrumento de fomento entre a FAPDF e as partes interessadas;

21.4. O proponente deverá manter, durante a vigência do instrumento de fomento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

21.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do instrumento de fomento e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

21.6. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada;

21.7. Caberá ao Proponente ou Órgão Demandante a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/), no Sigfap (http://sigfapdf.fap.df.gov.br/) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

21.8. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital e das subsequentes Chamadas específicas serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/);

21.9. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

21.10. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.12. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4**, **Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **166559842** código CRC= **77C9B970**.